



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARAR

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira



Nº PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2016 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016/SEMOB

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA torna público para todos os interessados que realizará licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada, para **RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NOS RAMAIS DO BOM JESUS COM 12 KM E DO JUNITA COM 8 KM** – com recursos próprios do município, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO EDITAL

1.1- São partes integrantes deste Edital:

I - Projeto Executivo, fornecido pela Secretaria de Obras do Município, o qual se encontra disponível. Além do especificado que encontra-se, a planilha orçamentária.

II - Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a
Habilitação Anexo

IV - Declaração equipamento disponível

Anexo V – Planilha Orçamentária

Anexo VI - Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à **RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NOS RAMAIS DO BOM JESUS COM 12 KM E DO JUNITA COM 8 KM**, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado, com recursos próprios.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA e CADASTRAMENTO

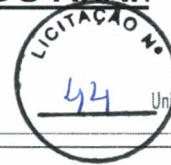
3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 02) deverão ser entregues **até às 09 horas do dia 01 de março de 2016 na Av. Dep. Jose R. Viana, 785, Centro, na cidade de Cachoeira do Arari.**

3.4 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

3.5 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não chegue Documentação e proposta que por ventura não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.6 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3.7 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR** à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos

3.5.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente Registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.3.REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefa.pa.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 e demais atendimentos à Legislação vigente; (**Modelo Anexo II**).

3.5.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA, da **EMPRESA** e de todos os **PROFISSIONAIS** integrantes de seu quadro técnico;
- b) Comprovação de experiência/aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - b.1)** prova de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro da licitante na data a abertura da licitação, deverá ser feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira



mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou documento de ingresso/ adesão, no caso de cooperado.

b.2) as provas de capacitação técnica da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

3.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial da empresa, expedida pelo(s) distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subentender-se-á a validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

3.7 - Para a HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no ENVELOPE N.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Cachoeira do Arari.

b) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do PARÁ – CREA/PA, das pessoas **FÍSICAS e JURÍDICAS**, podendo ser apresentadas no mesmo documento;

c) Atestado de visita técnica fornecido pelo Município de Cachoeira do Arari. Os interessados deverão enviar o seu Engenheiro Responsável Técnico, que deverá comprovar inscrição no CREA, para visitar o local da obra e para tomar conhecimento de aspectos peculiares da mesma. A visita deverá ser previamente agendada no Setor de Fiscalização Município, **devendo as mesma ser feita no dia 26.02.2016**, dentro do horário de expediente;

h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

i) Declaração, sob as penalidades legais de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação; (**Modelo Anexo III**).

j) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra, Art.31, inciso III da Lei 8666/93;

k) Declaração da disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, **conforme Anexo IV**, para que a licitante vencedora possa dar início imediato da execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço;

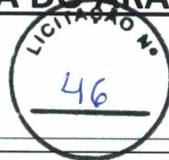
k) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação.

l) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração registrada em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. Se for sócio ou proprietário da empresa, neste caso, deverá comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade; Será admitido apenas um representante por empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

3.7. – Os documentos de habilitação quando cópias poderão ser **APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA**, todos com data de validade em vigor. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica, sujeitos a verificação. Não serão aceitos documentos via fax.

3.8. - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147 de 8 de agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no edital, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.9 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.**

3.10 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao edital, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

3.10.4.- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.10.5.- O prazo de que trata o item 3.10. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.10.6.- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11 - O ENVELOPE N.º 02 deverá conter a PROPOSTA FINANCEIRA:

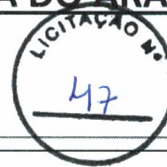
3.11.1 - Proposta Financeira (Modelo Anexo I), deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, contendo a Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço global da obra, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto a interpretação e assinada pelo proponente e pelo responsável técnico da empresa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo a proponente licitante apresentar a planilha do **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado, conforme Acórdão 2.622/2013 – TCU**, e anexá-la junto com a proposta de preços, sendo **o valor máximo estipulado de R\$ 718.930,22 (setecentos e dezoito mil novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos)** e deverá conter:

a) As empresas licitantes deverão apresentar a **planilha orçamentária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

referente a execução, **conforme Anexo V**;

a.1) O valor do orçamento proposto pela empresa não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado pelo Município;

a.2) Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos de transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, encargos sociais, custos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os serviços e obras contratadas.

b) Cronograma físico-financeiro, prevendo o início das atividades **imediatamente** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, contendo as etapas de execução, devidamente assinado pelo Proponente e pelo Responsável Técnico.

c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

d) Conclusão da obra em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor de engenharia do Município autorizando o início da obra.

3.11.2. - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 - Para participar, as empresas interessadas, deverão cumprir as formalidades e exigências contidas no presente Edital além de estarem regularmente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Cachoeira do Arari, ou que vierem se cadastrar até o 3º dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes referente a habilitação (1ª fase), para fins de obtenção do Certificado de Registro de Fornecedores, conforme artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação.

4.2.2- Não poderão participar desta licitação:

4.2.1.1- empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.1.2- empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.1.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

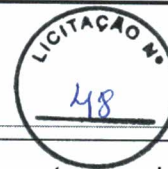
4.2.1.4 – empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Cachoeira do Arari/PA.

4.4 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade dos documentos vencidos e apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital. Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em tela poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARAR

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

antes da data de abertura dos envelopes. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93.

4.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado (s).

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes n.º 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.3 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.4 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário previstos neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados no edital, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.6 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.7 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.8 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados no dia, horário e local fixado neste Edital deverão entregar os envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO e n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARAR

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016/SEMOB
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016/SEMOB
ENVELOPE n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL: EMPRESA**

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes n.º 01 e n.º 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 3.6. 3.8 e 3.9; e 3.11.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Os envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e caso não retirado, ficarão no processo, e se devolvidos, será mediante recibo.

7.2 – Abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes n.º 02

– **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de e-mail ou AR ou publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado via e-mail a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. A forma de julgamento e classificação será realizada em função do **MENOR PREÇO GLOBAL** pelo objeto do edital, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

8.1.2 - **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM PROPOSTA COM PREÇO SUPERIOR AO ORÇAMENTO GLOBAL DE R\$ 718.930,22 (setecentos e dezoito mil novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos).**

8.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

8.9. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, que atenderem aos itens a elas referido neste edital.

8.10. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.11. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.11. Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

8.12. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

8.13. Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

8.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9. DOS RECURSOS

9.4 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

9.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de **CACHOEIRA DO ARARI**, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.6 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, junto a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no horário de expediente, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.3 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.4 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.8 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

10.9 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.10 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.11 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.12 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.6 - O pagamento será efetuado à empresa contratada, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura.

11.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.8 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.9 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.10 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível: **Tomada de Preços nº 01/2016/SEMOB**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

11.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar -se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.4- Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no neste Edital.

12.5- Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação, e manter DIARIO DE OBRAS.

12.6- Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

12.6- Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.7- Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da Comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

12.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item neste edital.

12.17 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro/arquiteto responsável (período necessário) e 01 (um) encarregado geral, em período integral.

12.18 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.19 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.20 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.21 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.22 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.23 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.24 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

12.25 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.26 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

12.27 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.23- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.24- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com do Município.

12.25 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.26- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.27- Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

12.28 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.22.1– Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2- A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.7- Promover os pagamentos.

13.1.8 - Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARAR

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.4- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.6- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação de empresa para execução do objeto da presente licitação será atendida por conta:

SECRET. MUN. DE OBRAS: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS: 26.782.0004.1.041; APLICAÇÃO DIRETA: 4.4.90.00.00– OBRAS E INSTALAÇÕES; 4.4.90.51.00.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo Padrão elaborado pela Secretaria de Obras do município.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

20.3 - Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

20.4- Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, será de **30(trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.16 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

22.17 - Fica assegurado à autoridade superior do Município no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.18 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.19 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado em jornal, conforme estipula a lei de licitações.

22.20 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.21 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.22 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.23 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

22.24 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.25 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira



quando for explicitamente disposto em contrário.

22.26- O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.27 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.28 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

22.29 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capitão/RS.

22.30 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22.18– Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do 1º do Art. 41, da Lei n.º 8666/93

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari/PA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira do Arari, 15 de fevereiro de 2.016


José Fernandes Reis Vale
Presidente da CPL

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

OAB/PA nº
ASSESSOR JURÍDICO